



SUMÁRIO

ITENS	DESCRIÇÃO	PÁGINAS
1	Ofício nº 446/2022 - GABINETE	001
2	Mensagem nº 062/2022	002 a 003
3	Projeto de Lei nº 079/2022	004 a 006
4	Anexos	007 a 018



OFÍCIO Nº 446/2022 – SEC_GAB/SJQM

S. J. dos Quatro Marcos – MT, 11 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 079/2022, de 11 de outubro de 2022, o qual “**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.**”


Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
São José dos Quatro Marcos – MT

Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos
PROTOCOLO Nº <u>1100/2022</u>
Data <u>19/10/22</u> Horas <u>13:40</u>
 Ass. Responsável

000001



MENSAGEM Nº 062, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Ao Exmo. Vereador Sr. **Sérgio Silveira Lima**
MD Presidente da Câmara Municipal
São José dos Quatro Marcos-MT

Assunto: **Projeto de Lei nº 079/2022.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei referente fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas no município de São José dos Quatro Marcos – MT

A Constituição Federal de 1988 em vários de seus artigos trata da saúde com certa veemência, pois ela é um direito fundamental de todos os cidadãos, sendo dever dos entes federativos garantir o acesso à saúde e prestar assistência aos que dela precisarem, como é o caso do artigo 196 da CF/88, o qual aduz: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Isto posto, insta salientar que o fornecimento de fralda ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença, por situação de uso contínuo ou temporário, é caracterizado como benefício de competência das Políticas de Saúde, visto que a não utilização do mesmo gera um agravamento moral e físico para os idosos que são portadores de alguma enfermidade, inclusive o não fornecimento desses materiais de higiene pessoal pode coloca-los em situações degradantes, causando até riscos à saúde, assim sendo esse é um direito indisponível.


000002



Vale ressaltar também que a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, e que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde. Vale ressaltar também que o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1.999 regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, sendo que em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, foi incluso na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Isto posto, destaca-se também que a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbe ao Poder Público o fornecimento de recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação dos idosos, sendo assim, é necessário submeter esse Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, estando certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer a prioridade de sua aprovação.

Sendo o que consta, despedimo-nos gratos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São José dos Quatro Marcos – MT, 11 de outubro de 2022.



JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

000003



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º – Criar e implantar as Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis, o qual deverá funcionar conforme as instruções e normas estabelecidas no **Anexo** deste regulamento.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos autorizada a adquirir fraldas descartáveis e fornecê-las única e exclusivamente às pessoas enfermas, cadastradas e residentes no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

Parágrafo único: A População alvo desse benefício são pessoas com deficiência, portadores de patologia associadas compreendendo:

F 00	Demência na Doença de Alzheimer
F 01	Demência vascular
F 02.3	Demência na Doença de Parkinson
F 72	Retardo Mental Grave
G 82	Paraplegia e Tetraplegia

000004



G 83.4	Síndrome de Cauda Eqüina
G 83.8	Outras Síndromes Paralíticas Especificadas
G 93.1	Lesão Encefálica Anóxia, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
I 61	Hemorragia Intracerebral
I 64	Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico
I 69	Sequelas de doenças cerebrovasculares
K 59.2	Cólon neurogênico
N 31.0	Bexiga neuropática não inibida
N 31.1	Bexiga neurogênica reflexa
N 39.4	Outras incontinências urinárias
R 19.4	Alteração do hábito intestinal
R 39	Outros sintomas e sinais relativos ao aparelho urinário
T 83	Complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos geniturinários internos
T 90	Sequela de Traumatismos da cabeça
T 90.5	Sequela de Traumatismo intracraniano
T 91	Sequela de Traumatismos do pescoço e do tronco
T 91.1	Sequela de fratura de coluna vertebral

Art. 3º - O Município repassará a quantidade de 90 fraldas (unidades) ao mês garantindo parcial auxílio para a manutenção a saúde ideal e à sua sobrevivência. Casos de exceção será analisado conforme parecer da assistência social do município.

000005



§ 1º - O fornecimento será realizado mediante a apresentação de solicitação médica, que comprove a necessidade do uso das fraldas descartáveis, avaliação da assistente social para validação da condição financeira e o cadastramento junto à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - Os processos de renovação do pedido obrigatoriamente precederão a cada 6 meses mediante a apresentação de uma nova receita Médica ou da Enfermagem (avaliação, chamamento individual).

§ 3º - A solicitação deverá ser apresentada junto à Assistência Social para a avaliação e abertura do processo.

§ 4º - Para ter direito ao acesso, o beneficiário deverá residir no município de São José dos Quatro Marcos-MT, devendo apresentar à Assistência Social, o comprovante de residência e o comprovante de renda caso o mesmo tenha.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar também processo licitatório para a execução dos serviços apresentados neste regulamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos, 11 de outubro de 2022.


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

000006



ANEXO

DIRETRIZES PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT.

INTRODUÇÃO

Como o Ministério da Saúde não disponibiliza nenhum programa que contempla subsídios para aquisição de fraldas a pacientes com indicação de uso e idade acima de 60 anos, a orientação é que o paciente ou algum familiar passe pela unidade básica de saúde e solicite a receita médica ou da equipe de enfermagem, após isso irá procurar a secretaria municipal de saúde para orientações para a abertura do processo. O material será adquirido, por meio de processo de licitação e será entregue conforme a receita médica. Nesta receita deverá conter as informações de quantidade e até mesmo tamanho, para assim ser realizado o fornecimento. Este fornecimento será mensal e em caso a quantidade não seja suficiente esta secretaria não portará nenhuma responsabilidade.

A Secretaria da Saúde poderá continuar com o fornecimento gratuito de fraldas para esses pacientes – idosos – desde de que assim que contemplado o prazo seja realizado a reavaliação da necessidade de fornecimento. Este prazo será a cada 6 meses, pois situações como tamanho de fralda e quantidade inferior poderá ser alterado.

Caso o paciente venha não ter mais a necessidade de uso ou por óbito ou por qualquer outra mudança no comportamento de saúde as fraldas deverão ser devolvidas a esta secretaria.

A cada entrega mensal será fornecido para a família um termo de recebimento que deverá ser assinado pelo responsável da retirada. Também serão estabelecidos dias da semana para a retirada das mesmas. Facilitando assim o controle para esta secretaria.

000007



DA INCLUSÃO AO PROGRAMA

a) Serão incluídos no Protocolo para recebimento de fraldas descartáveis os pacientes portadores de:

- Doenças Crônico-degenerativas;
- Patologias que necessitem de cuidados especiais; e
- Incapacidade funcional, provisória ou permanente.

b) Serão beneficiadas por essa portaria todas as pessoas nas condições de que trata o item anterior;

c) Serão atendidos os pacientes provenientes dos Serviços Públicos Municipais de Saúde ou conveniados, e no caso de serem atendidos inicialmente por Unidade Privada de Saúde, deverão procurar a Unidade de Saúde no Município para acompanhamento;

d) A solicitação inicial deverá ser pelo Médico da Rede Própria ou conveniada ao SUS, após avaliação e diagnóstico médico, sendo necessária a renovação semestral através da renovação do relatório médico;

O fornecimento de fraldas pela Secretaria de Saúde será realizada seguindo os critérios estabelecidos a seguir:

1. Os fornecimentos de fraldas descartáveis serão APENAS POR MOTIVOS DE SAÚDE, não serão atendidos em hipótese alguma, casos de ausência financeira e outros;

2. O fornecimento estará vinculado ao diagnóstico médico, que comprovará a incapacidade de controle dos esfíncteres aos munícipes cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

3. O paciente passará em consulta médica, onde será avaliado pelo médico, que descreverá em relatório técnico o motivo e a necessidade do uso. Na solicitação deverá constar o nº do CID como também o estado geral do paciente e expectativa de melhora se houver;

000008 f



4. A visita ao médico da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e/ou da UBS deverá ser agendada antes de completar os 06 (seis) meses para que não haja interrupção no fornecimento no caso de renovação;
5. O paciente deve residir no município de São José dos Quatro Marcos – MT.
6. Os pacientes totalmente acamados serão avaliados pelo médico ou enfermeiro em suas residências; para assim realizar o fornecimento da receita constando a quantidade de fraldas não podendo ser superior as 90.
7. As solicitações médicas deverão constar o nº. do CID e data, como também o estado geral do paciente e expectativa de melhora se houver;
8. Receitas médicas terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão, conforme orientação da Portaria 111/2016 do MS;
9. O médico ou enfermeiro de referência do usuário deverá realizar a reavaliação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de definir a necessidade de continuidade ou suspensão do fornecimento de fraldas descartáveis;
10. Fica estabelecido que para a resolução de todas as questões relativas à distribuição das fraldas, o paciente e/ou responsável deverá procurar o Serviço Social da Secretaria de Saúde.
11. O profissional Assistente Social fará visita domiciliar a família caso seja necessário para realizar a avaliação sócio econômica do grupo familiar.
12. O paciente e/ou seu responsável assinará um termo de compromisso junto a Secretaria de Saúde, onde se comprometerá a comunicar o Serviço Social da Secretaria de Saúde, os casos de mudança de endereço e quando não houver mais necessidade das fraldas descartáveis;
13. Ao receber a quantidade mensal, o paciente ou responsável deverá assinar o Termo de Entrega de Fraldas.


000009



DA RENOVAÇÃO DO FORNECIMENTO

Deverá ser apresentada a Prescrição médica ou de enfermagem atualizada em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando modelo geriátrico/adulto ou infantil e tamanho.

Cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de renovação, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação, se houver alteração do constante no pedido inicial; e

Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O desligamento do Programa dar-se-á por:

- a) Uso indevido das fraldas;
- b) Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- c) Ausência de renovação, após seis meses de atendimento.
- d) Alta médica; e/ou
- e) Óbito do usuário.

Caso haja necessidade de desligamento voluntário do programa, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado.

000010



DO FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

MÉDICO (Prescrição Médica) ↓ **UBS/ESF** (Acolhimento e Preenchimento do Formulário de Solicitação de Fraldas) ↓ **COORDENAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA SMS** (Cadastramento/aplicação questionário social/autorização) ↓ **UBS/ESF**

(Dispensação no setor de origem/SMS/Farmácia Municipal)

1 - O paciente que necessite utilizar fraldas descartáveis, deverá procurar a Unidade Básica de Saúde, Unidade de Saúde da Família, portando a Prescrição médica ou de enfermagem, contendo motivo, necessidade do uso e número do CID, além das cópias de seus documentos pessoais (RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência);

2 - Com o **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS** devidamente preenchido no setor de origem conforme perfil do paciente e deverá ser encaminhado para o setor competente, juntamente com cópias dos documentos pessoais acima citados;

3 - Após o cadastramento de pacientes originários das UBS e ESF, estes devem ser encaminhados para a Coordenação do Serviço Social da SMS, para a aplicação do questionário social;

4 - Cumprida todas as etapas anteriores os pacientes cadastrados serão avaliados quanto aos critérios exigidos por essa portaria, podendo ser autorizado ou não o fornecimento das fraldas descartáveis;

5 - As fraldas descartáveis deverão ser fornecidas enquanto perdurar a necessidade, atestada por profissional competente, cabendo ao paciente ou responsável a atualização semestral do relatório médico para manutenção do cadastro.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ABERTURA DO PROCESSO

Os Pacientes ou responsáveis deverão providenciar os documentos abaixo relacionados sendo sempre Original e 01 (uma) cópia simples:

000011



Receita médica com o nº. do CID e data, descrevendo o tamanho (P-M-G-GG); Formulário de Solicitação de Fraldas Descartáveis, preenchido pelo médico; RG, CPF e cartão SUS do paciente; (caso não tenha RG e CPF – será necessário a certidão de nascimento); Em caso de responsável pelo paciente, apresentar Cartão do SUS, RG e CPF; Comprovante de residência atualizado em nome do paciente ou do seu responsável.

OBS.: Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Rua Ceará, nº 495, Jardim Santa Rosa; de 3ª a 5ª feira no horário das 07 às 11 horas.

000012



TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ Inscrito
no CPF _____ declaro ter conhecimento das obrigações que tenho de
cumprir para poder receber o item abaixo assinalado.

() Fraldas Adulta/Geriátricas Tamanho () P () M () G () EG () outros

Comprometo informar o setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde, em caso de óbito
ou não haver mais a necessidade do fornecimento das fraldas para o paciente.

Declaro ainda que tenho ciência que o descumprimento do compromisso ora firmado,
acarretará em prejuízo a outros pacientes que necessitam dos materiais (fraldas).

São José dos Quatro Marcos, ____/____/____.

Assinatura do paciente / representante

CPF:

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.
Secretaria Municipal de Saúde

000013



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

1. Identificação do Paciente:

Nome: _____

Data Nascimento: Idade: Sexo () F () M

CPF:

Cartão do SUS:

RG:

Endereço:

Fone:

2. Dados da Unidade de Referência:

Unidade Básica de Saúde:

Médico (a) Responsável:

Enfermeiro (a) Responsável:

Agente Comunitário de Saúde:

DIAGNÓSTICO (OBRIGATÓRIO ASSINALAR O CID -10 DA PATOLOGIA)

PATOLOGIAS ASSOCIADAS

F 00	Demência na Doença de Alzheimer
F 01	Demência vascular
F 02.3	Demência na Doença de Parkinson
F 72	Retardo Mental Grave
G 80	Paralisia Cerebral
G 82	Paraplegia e Tetraplegia
G 83.4	Síndrome de Cauda Equina
G 83.8	Outras Síndromes Paralíticas Especificadas

4

000014



G 93.1	Lesão Encefálica Anóxia, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
I 61	Hemorragia Intracerebral
I 64	Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico
I 69	Sequelas de doenças cerebrovasculares
K 59.2	Cólon neurogênico
N 31.0	Bexiga neuropática não inibida
N 31.1	Bexiga neurogênica reflexa
N 39.4	Outras incontinências urinárias
R 19.4	Alteração do hábito intestinal
R 39	Outros sintomas e sinais relativos ao aparelho urinário
T 83	Complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos geniturinários internos
T 90	Sequela de Traumatismos da cabeça
T 90.5	Sequela de Traumatismo intracraniano
T 91	Sequela de Traumatismos do pescoço e do tronco
T 91.1	Sequela de fratura de coluna vertebral

TAMANHO DA FRALDA (ASSINALAR O TAMANHO)

<input type="checkbox"/>	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P
<input type="checkbox"/>	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M
<input type="checkbox"/>	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G

1

000015



FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO / QUANTIDADE DE FRALDAS DESCARTÁVEIS:

Eu,, RG....., responsável pelo paciente Sr (a), Cartão SUS n.º, requeiro a alteração do: () tamanho das fraldas fornecidas pelo município, sendo de para, em virtude de
 () quantidade de fraldas fornecidas pelo município, sendo de.....para.....,em virtude de

São José dos Quatro Marcos- MT, ____ / ____ / ____

 Assinatura do requerente

000016



QUESTIONÁRIO SOCIAL PARA PERFIL DE USUÁRIOS DE FRALDAS.

Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/___.

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Telefone: _____

CID da doença: _____, _____, _____.

Quantas pessoas residem no domicílio? _____.

Renda familiar: (Salário) (Auxílio Doença) (Aposentadoria) (Pensionista) (BPC).

Total de rendimentos mensal da família: _____.

Renda familiar média: _____.

Tipo de imóvel: Casa () Apartamento () Outros (): _____.

Próprio () Alugado () Cedido () Outros: _____.

Carimbo e Assinatura do Assistente social

São José dos Quatro Marcos _____.

000018